



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2016

“Dispõe sobre a declaração de ZEIS que especifica”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- É declarada ZEIS – Zona de Especial Interesse Social, imóvel, situado na Costa Sul deste município de São Sebastião, SP, que assim se descreve e se caracteriza:

– Localizada na Estrada Tijucas, em Cambury: Inicia-se no ponto **P1** definido pelas coordenadas N: 7.371.319,256 m e E: 435.625,905 m, na lateral da Estrada Tijucas, confrontando com Área sem Inscrição Cadastral, deste segue até o ponto **P2** definido pelas coordenadas N: 7.370.941,334 m e E: 435.210,001 m, com distância de 596,92m em curva, pela lateral da Estrada Tijucas; deste segue até o ponto **P3** definido pelas coordenadas N: 7.371.057,773 m e E: 435.179,387 m, com azimute de 345°16'10" e distância de 120,40 agora confrontando área sem inscrição cadastral; deste segue até o ponto **P4** definido pelas coordenadas N: 7.371.198,530 m e E: 435.044,148 m, com azimute de 316°08'43" e distância de 195,20 agora confrontando com área sem inscrição cadastral; deste segue até o ponto **P5** definido pelas coordenadas N: 7.371.265,261 m e E: 435.115,661 m, com azimute de 46°58'52" e distância de 97,81 pela lateral da Rua Otávio Fontes; deste segue até o ponto **P6** definido pelas coordenadas N: 7.371.235,327 m e E: 435.126,831 m, com azimute de 159°32'10" e distância de 31,95m pela lateral da Travessa da Rua Otávio Fontes; deste segue até o ponto **P7** definido pelas coordenadas N: 7.371.263,216 m e E: 435.242,445 m, com azimute de 76°26'17" e distância de 118,93 agora confrontando com área sem inscrição cadastral; deste segue até o ponto **P8** definido pelas coordenadas N: 7.371.235,124 m e E: 435.269,287 m, com azimute de 136°18'12" e distância de 38,85 agora confrontando com área sem inscrição cadastral; deste segue até o ponto **P9** definido pelas coordenadas N: 7.371.338,570 m e E: 435.433,524 m, com azimute de 57°47'42" e distância de 194,10 agora confrontando com área sem inscrição cadastral; deste segue até o ponto **P1** definido pelas coordenadas N: 7.371.319,256 m e E: 435.625,905 m, com azimute de 95°43'58" e distância de 193,35m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 122.061,19 m².

Art. 2º- Eventuais terrenos não edificados, situados no interior do perímetro da área declarada ZEIS nesta Lei Complementar, são considerados de interesse e utilidade pública para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2016

desapropriação com a finalidade de implantação de áreas verdes, áreas de lazer, áreas institucionais e áreas para instalação de habitação de interesse social.

Art. 3º- Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 23 de fevereiro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 22 /2015*